

PORTARIA Nº 302 DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Altera a outorga de PAULO SÉRGIO AGUIAR, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio das Mortes.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 767/2024, de 11 de março de 2024, do processo SIGA Nº 3322/2023.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 679 de 31/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27097 de 01/09/2017, a qual outorgou PAULO SÉRGIO AGUIAR, CPF: 900.711.909-53, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação de 1.558,3 ha, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas de milho, soja, feijão e outras, na Fazenda Águia Dourada, zona rural do Município de Novo São Joaquim /MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - **Captação superficial 01** no rio das Mortes, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre 01): 15°21'20,70" S, 53°35'34,27" W; e vazão máxima de captação de 5.778,0 m³/h (1.605 m³/s ou 1.605,0 L/s), variando,

mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo, totalizando um volume máximo anual de 10.637.298,00 m³. A captação atenderá a um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 07 (sete) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas (pivô 01 - 180 ha, pivô 02 - 150 ha, pivô 03 - 115,81 ha, pivô 04 - 159,56 ha, pivô 05 - 159,56 ha, pivô 06 - 98,3 ha, pivô 10 - 100 ha);

II - **Captação superficial 02** no rio das Mortes, nas coordenadas geográficas (bombeamento mestre 02): Lat. 15°21'40,90" S, Long.53°34'22,60" W; e vazão máxima de captação de 5.778,0 m³/h (1,605 m³/s ou 1.605,0 L/s), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 06 (seis) equipamentos de irrigação (pivô central), com áreas irrigadas (pivô 07 - 98,33 ha, pivô 08 - 205,06 ha, pivô 09 - 100,72 ha, pivô 11 - 91,02 ha, pivô 12 - 48,01 ha, pivô 13 - 51,88 ha);

II - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **06 de março de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 679 de 31/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27097 de 01/09/2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 –Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°21'20,70"S, Long.53°35'34,27"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,605	10	10
Fevereiro	1,605	10	10
Março	1,605	10	10
Abril	1,605	4	30
Maio	1,605	7	29
Junho	1,605	6	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,605	7	31
Agosto	1,605	9	29
Setembro	1,605	7	30
Outubro	1,605	5	30
Novembro	1,605	10	10
Dezembro	1,605	10	10

Tabela 02 –Rio das Mortes

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°21'40,90"S, Long.53°34'22,60"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,605	10	10
Fevereiro	1,605	10	10
Março	1,605	10	10
Abril	1,605	3	26
Maio	1,605	4	30
Junho	1,605	4	29

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,605	5	28
Agosto	1,605	6	28
Setembro	1,605	5	27
Outubro	1,605	3	29
Novembro	1,605	10	10
Dezembro	1,605	10	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/03/2024
as 15:53:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **STH1Z265C** e o código CRC **59AE7A0**.
